

ESTATUTO SOCIAL

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A. SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

CNPJ/ME nº 29.481.536/0001-58

NIRE 24300013841

Artigo 1º **ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Queimadas, na Estrada de Tororó, 13 Km de Currais Novos, CEP 59380-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

(a) a geração e comercialização de energia elétrica através da Central Geradora Queimadas I, localizada nos municípios de Currais Novos e São Vicente, ambos no Estado do Rio Grande do Norte; e

(b) a comercialização de energia elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador, nos termos da Resolução Normativa nº 678 de 01 de setembro de 2015 e da Resolução Normativa ANEEL nº 570 de 23 de julho de 2013.

Artigo 4º O capital social da Companhia é de R\$ 163.100.000,00 (cento e sessenta e três milhões e cem mil) reais, dividido em 163.100.000 (cento e sessenta e três milhões e cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, parcialmente integralizadas, das quais 147.800.000 (cento e quarenta e sete milhões e oitocentos mil) estão subscritas e 25.787.786 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil e setecentos e oitenta e seis) estão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: Fica vedada a emissão pela Companhia de Partes Beneficiárias.

Artigo 5º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da Legislação aplicável.

Artigo 6º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 7º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Artigo 9º Sem prejuízo do disposto no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas:

- (a) contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia;
- (b) a concessão de garantias pela Companhia;
- (c) celebração de aditivos modificando contratos firmados com Clientes;
- (d) a participação em consórcios, em outras sociedades ou a celebração de acordos de acionistas;
- (e) alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia; e
- (f) a assinatura ou endosso de títulos de crédito em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (g) aprovar a assunção e/ou confissão de dívida;
- (h) salvo em operações relacionadas à compra e venda de energia elétrica, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar e/ou rescindir contratos, confessar dívidas e fazer acordos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, cujo objeto não seja a compra e venda de energia, bem como de suas alterações;

Artigo 10 A administração da Companhia compete à Diretoria que será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Parágrafo 3º: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 11 Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Artigo 12 É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 13 Compete à Diretoria: (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; e (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral.

Artigo 14 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre:

- (a) aos 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (c) a 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 1º: Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto, os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- (b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- (d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º: Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo 3º: As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 15 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não sejam suas controladas diretas ou indiretas, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 16 As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 17 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Artigo 19 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º: Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º: Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 20 A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 21 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer hoje, por mais privilegiado que seja.

* * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANEMUS WIND 1 PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27040522802	
27851754844	